



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 004/2024 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Lindoia, em 19 de janeiro de 2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Apresentamos a está Douta Casa leis o presente projeto de lei que "Dispõe sobre a restruturação do Fundo Social de Solidariedade Municipal e dá outras providências".

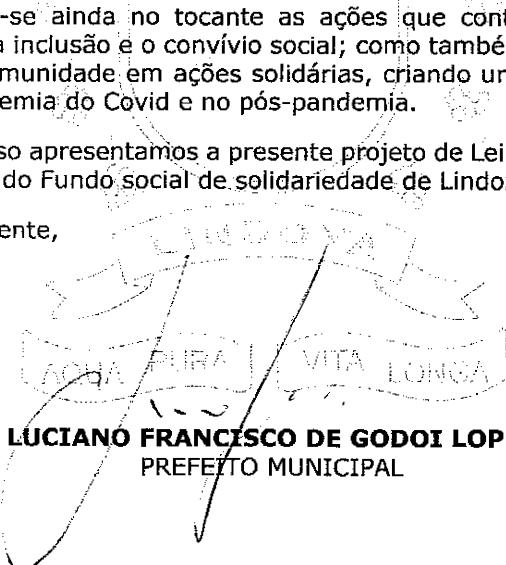
Vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Lindoia é um órgão da administração municipal que tem por finalidade, propor, articular e integrar as políticas e ações de promoção social, visando à implementação das medidas a fim de atender pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo uma iniciativa criada no âmbito local, liderada pelo poder público municipal, com o objetivo de promover a assistência social e a melhoria das condições de vida para os residentes da cidade, visando arrecadar recursos, sejam eles financeiros, materiais ou humanos, para desenvolver programas e projetos sociais voltados para a população mais vulnerável.

A gestão do Fundo Social de Solidariedade é pautada pela transparência e responsabilidade, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e direcionados para as necessidades reais da comunidade. Dentre as características deste projeto está a Assistência Social, buscando atender às necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade, fornecendo auxílio emergencial, distribuindo alimentos, roupas e oferecendo suporte financeiro quando necessário.

Destacando-se ainda no tocante as ações que contribuem para o bem-estar da comunidade, promovendo a inclusão e o convívio social; como também a promoção do Voluntariado e engajamento ativo da comunidade em ações solidárias, criando uma rede de apoio local, que se intensificou durante a Pandemia do Covid e no pós-pandemia.

Justo por isso apresentamos a presente projeto de Lei para melhorar a transparência na utilização e articulações do Fundo social de solidariedade de Lindoia.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
 DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP

OCOLO GERAL 14/2024
 Data: 19/01/2024 - Horário: 13:23
 Legislativo





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a restruturação do Fundo Social de Solidariedade Municipal e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por meio desta lei reestruturada a organização e funcionamento administrativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Lindoia, criado através da lei municipal 403/1989, cujo o objetivo central é o de promover a mobilização da comunidade, visando atender às necessidades e problemas sociais locais, estando ligado orçamentária e administrativamente ao Gabinete do Prefeito

Art. 2º O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, cuja estrutura e composição está estabelecida nesta lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução aos problemas locais;

V- Promover articulações e atuar integradamente com os equipamentos públicos municipais, bem como a rede sócio assistencial públicas ou privadas, visando o bem estar da população.

VI - Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município;

VII - agrigar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

VIII - atuar em cooperação com as cidades-irmãs do Município nas demandas de caráter social, ficando autorizado, inclusive, o repasse de valores para atendimento de situações emergenciais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros de livre nomeação pelo Prefeito, sob a presidência da primeira-dama do Município, ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

§1º Os membros do Conselho, escolhidos dentre os integrantes dos quadros de servidores públicos municipais, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

§2º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§4º O mandato dos membros se extinguirá pelo decurso do prazo estabelecido, na hipótese de não recondução, na extinção do vínculo empregatício com o Município ou a qualquer momento por decisão do Conselho Deliberativo, tornando revogados os mandatos de Conselheiros anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pelo Município, Estado ou União, bem como por Autarquias;

III - os juros dos seus depósitos;

IV - os materiais ou bens considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, Estado ou União, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social;

V - contribuições, destinações, repasses e as transferências de qualquer natureza;

VI - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade, após os necessários procedimentos internos, os materiais ou bens aludidos no inciso IV deste artigo, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

§2º As importâncias relativas às possíveis vendas dos materiais ou bens referidos no inciso IV deste artigo, efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade, serão depositadas em conta vinculada especial, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Fundo Social.

Art. 6º O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao gabinete, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes, bem como as atas de suas reuniões que autorizaram o uso e aplicação dos recursos captados.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo em conjunto com o tesoureiro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

Parágrafo Único – A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º Todos os recursos destinados do governo local, estadual ou federal, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Estado.

Art. 10º Dentro de 30 (trinta) dias da publicação o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo Social de Solidariedade de Lindoia", observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 19 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature of Luciano Francisco de Godoi Lopes]

ÁGUA PURA | VIDA LONGA